



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Edital de Chamamento Público nº 09/2020

*Apoio de infraestrutura ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da
Escola Paulista de Medicina da UNIFESP para o quinquênio 2020 a 2025*

São Paulo

2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Edital de Chamamento Público nº 09/2020

A Universidade Federal de São Paulo, por intermédio do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto a execução de projeto visando Apoio de infraestrutura ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP para o quinquênio 2020 a 2025

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, por meio da formalização de acordo de cooperação com a Universidade Federal de São Paulo, por intermédio do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais, para a consecução de apoiar com infraestrutura ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP, para o quinquênio de 2020 a 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única Organização da Sociedade Civil - OSC, observada a ordem de classificação das propostas, para a celebração do acordo de cooperação.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O acordo de cooperação terá por objeto a execução do Projeto de apoio de infraestrutura

ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP para o quinquênio 2020 a 2025.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

A Organização Social Civil que se dispor a dar apoio de infraestrutura ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP para o quinquênio 2020 a 2025 deverá contemplar os critérios descritos no item IV do Plano de Trabalho (Anexo VII do presente Edital). Como contrapartida, a OSC receberá apoio científico para o desenvolvimento de recursos humanos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais se destaca em todas as atividades que realiza. No ensino, tem sido avaliado positivamente pelos estudantes da graduação dos cursos médico e biomédico. Na extensão, os docentes do referido Departamento participam da graduação dos alunos do curso de medicina e sedia o Curso de Tecnologia Oftálmica, criado em 1996, oferece anualmente 17 vagas e tendo graduado 201 alunos. No ensino de pós-graduação o Programa em Oftalmologia e Ciências Visuais, considerado de excelência pela CAPES (nota 6) congrega diversas áreas de concentração, que se destacam pela sua produtividade científica, internacionalização e capacidade de nucleação. Desde o início deste programa, formamos 588 mestres, doutores e pós doutores. Nosso programa de residência médica recebe 10 alunos novos para primeiro ano e tem 4 vagas para formação de R4 em transplante de córnea, programa estratégico do Ministério da Educação e Ministério da Saúde. Todos os anos desde o início da avaliação de egressos feita pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, os alunos destacam-se nas provas de Título de Especialista, ocupando os primeiros lugares.

3.2. O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais, localizado na Rua Botucatu 820, possui uma ampla área de laboratórios destinados à realização de pesquisas na área básica, incluindo área para biologia molecular, terapia celular, microbiologia, genética e bioengenharia. Possui também ampla área assistencial, com ambulatórios especializados em todas as subáreas de oftalmologia, para atendimento clínico e cirúrgico

3.3. O departamento tem 21 docentes. No entanto, para manter expressiva produção assistencial, científica e de formação de recursos humanos, requer mais espaço físico e funcionários. Portanto, para que o departamento mantenha a excelência há necessidade de aporte de infraestrutura e recursos humanos além dos que a UNIFESP disponibiliza.

3.4. O orçamento da Unifesp e do Hospital Universitário vem sofrendo reduções há vários anos, decorrente do déficit fiscal primário do governo federal. Até 2018, o referido Departamento contava com um convênio com OSC que permitia a manutenção, renovação e até crescimento da infraestrutura departamental. Desde o ano de 2017, o número de alunos, principalmente residentes e estagiários já graduados está reduzido por restrições na assistência à saúde populacional. Houve redução na verba Capes Proex, na destinação de recursos do HU para atividades assistenciais nos ambulatórios e centros cirúrgicos do

complexo HU-HSP e no investimento institucional em infraestrutura predial e tecnológica além de insumos laboratoriais. Mesmo na graduação, os reflexos são óbvios com falta de verba para insumos utilizados nos laboratórios didáticos de experimentação e clínicos. Faz-se necessário apontar que parcela significativa do ensino é feita em ambulatórios assistenciais focados no aprendizado simultâneo a atividade assistencial.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), listadas abaixo:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender ao seguinte requisito:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção será constituída pela Diretora do Campus São Paulo e Pró-reitor de Planejamento, pelo chefe do Departamento e dos chefes das 2 disciplinas do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais a saber: Oftalmologia e Distúrbios Visuais Funcionais. A Comissão de Seleção será constituída previamente a etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Assim que o edital for autorizado.
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30 dias a partir da publicação do edital.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10 dias a partir do término do envio das propostas.
4	Divulgação do resultado preliminar.	10 dias após a avaliação da(s) proposta(s).
5	Interposição de recursos contra o resultado	5 (cinco) dias contados

	preliminar.	da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias após o fim da análise de eventuais recursos pela Comissão.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do acordo (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração do acordo (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da UNIFESP na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das Propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 09/2020”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Botucatu 806 – Vila Clementino, no Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela UNIFESP.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) 	2,0

parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A inconsistência de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. As OSC's concorrentes deverão descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, e demais informações relacionadas aos projetos que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer inconformidade na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A UNIFESP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Universidade Federal de São Paulo – www.unifesp.br.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, a UNIFESP dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao chefe do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da UNIFESP de acordo com *disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016*, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso,

serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a UNIFESP deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/16).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do acordo (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do acordo de cooperação, descritas abaixo na tabela 3:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do acordo de cooperação e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do acordo de cooperação e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Parecer conclusivo para a assinatura do termo de cooperação.
4	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos

(vedações) legais. Para a celebração do acordo, a UNIFESP convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/16).

8.2.1. A OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- g) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- h) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- i) declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/16, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do acordo e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela UNIFESP, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração do acordo, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do acordo, a UNIFESP deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre a OSC Celebrante sobre ocorrência impeditiva à referida celebração..

8.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da Proposta de Qualificação Técnica por ela apresentada.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento do acordo de cooperação dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer conclusivo para a assinatura do instrumento.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do acordo, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do acordo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

8.6.1. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. INFORMAÇÕES SIGILOSAS

9.1. As OSCs, bem como os agentes executores porventura participantes:

- a) reconhecerão que para a execução das atividades previstas no Anexo VII poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas em algum grau de sigilo - como "sigilosas" ou "confidenciais";
- b) se comprometerão a manter sigilo sobre quaisquer documentos ou informações que venham a obter em razão da execução do Projeto, devendo estas informações serem utilizadas apenas para a execução dos serviços objetos deste Edital, vedada a sua divulgação ou compartilhamento;
- c) serão obrigadas a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste Edital e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Projeto;
- d) se comprometerão a guardar sigilo e respeito às informações confidenciais e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste instrumento, podendo ser civilmente responsabilizados pelos danos causados a outra Parte em decorrência do não cumprimento destas obrigações;
- e) reconhecerão que possuem e continuarão a desenvolver e adquirir informações Confidenciais valiosas, incluindo informação que possa ser adquirida, criada, desenvolvida ou descoberta como resultado deste Projeto; e
- f) não revelarão ou usarão em qualquer tempo, e pelo período de 03 (três) anos após o encerramento do ACORDO, qualquer informação confidencial, exceto sob expresse consentimento da UNIFESP.

9.2. Considera-se "sigilosa" ou "confidencial", para os termos e condições deste Edital, qualquer informação, tangível ou intangível, relacionada ou pertencente a UNIFESP ou à Administração Pública que não seja publicamente conhecida e que considere ou pudesse ser razoavelmente exigida a considerar como confidencial (designada ou não como "confidencial"), inclui-se, sem limitação, informações de projetos, editais, estudos, preços, know how, métodos, planos de negócios, programas de computador, projeções financeiras, informações do mercado, pesquisa e desenvolvimento atuais ou antecipadas.

9.3. Informação confidencial não inclui informação que já seja: de domínio público; divulgada sem quaisquer obrigações de confidencialidade por um terceiro que não a obteve diretamente ou indiretamente do proprietário; divulgada por atos inevitáveis de terceiros alheios a vontade das partes; adquirida ou desenvolvida pelas partes de forma independente; divulgada por força de ordem judicial; divulgada por obrigação legal de qualquer das partes

ou tornada acessível ao público em publicações impressas de grande circulação não por ato ou negligência de qualquer parte ou de seus representantes ou empregados.

9.4. As OSCs, bem como os agentes executores porventura participantes, nos termos do item 4.3 deste Edital, sempre que tiverem acesso as informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail secretariaoftalmo@unifesp.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção em conjunto com a Chefia do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais.

10.1.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: secretariaoftalmo@unifesp.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.1.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.2. A Universidade Federal de São Paulo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas

cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.7. O presente Edital terá vigência de 6 (seis) meses a contar sua data da publicação no Diário Oficial da União, considerando a homologação do resultado definitivo e a assinatura do acordo de cooperação, estará encerrado.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Referências para Colaboração;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação; e

Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Critérios a serem, preferencialmente, preenchidos pelas entidades dispostas à parceria com o Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais

São Paulo, de de 20.....

Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili

Reitora da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° ____/____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E _____ OBJETIVANDO APOIAR COM INFRA ESTRUTURA AO DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA E CIÊNCIAS VISUAIS PARA O QUIQUENIO 2020-2025.

Acordo de cooperação que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, com sede na Rua Sena Madureira, nr. 1500, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP 04023-001, CNPJ 60.453.032/0001-74, doravante denominada UNIFESP, neste ato representada pela Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili, Magnífica Reitora, e a XXXX, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por xxxx.

O presente Acordo de Cooperação vigorará desta data até o dia xx/xx/20xx. Este instrumento está vinculado ao edital de chamamento público n° 09/2020 de ____ de _____ de 20 __, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem por objeto apoiar com infraestrutura ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP, para o quinquênio de 2020 a 2025, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo VII do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Acordo de Cooperação atende ao disposto na Lei n°.13019/2014 na Lei n° 8666/93, e demais legislações correlatas, especialmente a prevalência do interesse público e o princípio da impessoalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à UNIFESP: a) fornecer apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas; b) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste ACORDO e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo VII do Edital), avaliando os resultados; c) autorizar eventuais propostas de reformulação do escopo do Plano de Projeto (Anexo do Edital), desde que não impliquem em mudança do objeto e quando justificada a necessidade; d) designar um representante institucional para o Plano de Trabalho (Anexo VII do Edital), que será o responsável pela execução geral por parte da UNIFESP e que será responsável pelo apoio institucional da UNIFESP; e e) designar representante(s) técnico(s) para a execução dos trabalhos descritos no Plano de Projeto (Anexo VII do Edital).

3.2. Compete à OSC, bem como aos agentes executores porventura participantes: a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas Neste ACORDO e no Plano de Trabalho (Anexo VII do Edital) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado; b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO; c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pela UNIFESP e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais da execução de seu objeto; d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO; e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da UNIFESP motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC; f) retirar do serviço qualquer empregado que, a critério da UNIFESP, seja julgado inconveniente ao bom andamento dos trabalhos; g) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital; h) manter a confidencialidade das informações não disponíveis publicamente que venha a obter como resultado da execução dos trabalhos; e i) designar um Preposto pertencente ao seu quadro funcional legalmente registrado no órgão fiscalizador competente para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à UNIFESP, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como participar de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas, sempre que necessário, na UNIFESP.

3.3. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO terá a duração de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser alterado nos casos previstos no Art 57, § 1 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este ACORDO poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente ACORDO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SIGILOSIDADE DE INFORMAÇÕES

8.1. A OSC, bem como os agentes executores porventura participantes, nos termos da lei: a) reconhecerão que para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo VII do Edital) poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas em algum grau de sigilo - como "sigilosas" ou "confidenciais"; b) se comprometerão a manter sigilo sobre quaisquer documentos ou informações que venham a obter em razão da execução do Projeto, devendo estas informações serem utilizadas apenas para a execução dos serviços objetos deste Edital, vedada a sua divulgação ou compartilhamento; c) serão obrigadas a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste Edital e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Projeto; d) se comprometerão a guardar sigilo e respeito às informações confidenciais e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste instrumento, podendo ser civilmente responsabilizados pelos danos causados a outra Parte em decorrência do não cumprimento destas obrigações; e) reconhecerão que possuem e continuarão a desenvolver e adquirir informações confidenciais valiosas, incluindo informação que possa ser adquirida, criada, desenvolvida ou descoberta como resultado deste ACORDO; e f) não revelarão ou usarão em qualquer tempo, e pelo período de 03 (três) anos após o encerramento do ACORDO, qualquer informação confidencial, exceto sob expresse consentimento da UNIFESP.

8.2. Considera-se "sigilosa" ou "confidencial", para os termos e condições deste ACORDO, qualquer informação, tangível ou intangível, relacionada ou pertencente a UNIFESP ou à Administração Pública que não seja publicamente conhecida e que considere ou pudesse ser

razoavelmente exigida a considerar como confidencial (designada ou não como "confidencial"), inclui-se, sem limitação, informações de projetos, editais, estudos, preços, know how, métodos, programas de computador, projeções financeiras, informações do mercado, pesquisa e desenvolvimento atuais ou antecipadas.

8.3. Informação confidencial não inclui informação que já seja: de domínio público; divulgada sem quaisquer obrigações de confidencialidade por um terceiro que não a obteve diretamente ou indiretamente do proprietário; divulgada por atos inevitáveis de terceiros alheios a vontade das partes; adquirida ou desenvolvida pelas partes de forma independente; divulgada por força de ordem judicial; divulgada por obrigação legal de qualquer das partes ou tornada acessível ao público em publicações impressas de grande circulação não por ato ou negligência de qualquer parte ou de seus representantes ou empregados.

8.4. A OSC, bem como os agentes executores porventura participantes, nos termos da lei, sempre que tiverem acesso as informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a UNIFESP poderá aplicar à OSC as seguintes sanções: a) advertência, em caráter preventivo e aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave; b) suspensão temporária, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal; e c) declaração de inidoneidade, de modo a impedir a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações

decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste ACORDO, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente ACORDO será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único art. 61, da Lei nº 8.666/93, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I** - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II** - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III** - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV** - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

12.2. A prestação de contas anual e final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, contado da data de assinatura do presente ACORDO. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

12.3. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser analisado por representante designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a saber, o servidor Prof. Dr. Mauro Silveira de Queiroz Campos, SIAPE 24384948. A prestação de contas anual e final será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

13.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste ACORDO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 202_

Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APOIO DE INFRAESTRUTURA AO DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA E CIÊNCIAS VISUAIS DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA UNIFESP PARA O QUINQUÊNIO 2020 A 2025

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

Este plano de trabalho foi elaborado conforme previsto no Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e de acordo com a Portaria do Conselho de Administração nº 3790, de 01/11/2016 da UNIFESP que dispõe sobre as diretrizes para a celebração de parcerias e convênios nacionais e internacionais no âmbito da Universidade.

Sumário

- I. Identificação do objeto a ser executado
- II. Coordenador responsável pela gestão acadêmica e administrativa
- III. Justificativa para celebração de convênio
- IV. Descrição do projeto com as metas a serem atingidas
- V. Etapas ou fases de execução
- VI. Plano de aplicação dos recursos financeiros
- VII. Cronograma de desembolso financeiro
- VIII. Previsão de início e fim da execução do objeto
- IX. Equipe participante com descrição das funções e remuneração que irão receber do projeto

I. Identificação do objeto a ser executado

Apoio de infraestrutura e de recursos humanos ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP.

II. Coordenador responsável pela gestão acadêmica e administrativa

A coordenação acadêmica e administrativa caberá sempre à chefia do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais. No período de setembro de 2017 a setembro de 2020 serão o Prof. Dr. Mauro Silveira e Queiroz Campos (Chefe) e Ana Luisa Hofling de Lima Farah (Vice-chefe).

III. Justificativa para celebração do convênio

O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais se destaca em todas as atividades que realiza. No ensino, tem sido avaliado positivamente pelos estudantes da graduação dos cursos médico e biomédico. Na extensão, os docentes do referido Departamento participam da graduação dos alunos do curso de medicina e sedia o Curso de Tecnologia Oftálmica, criado em 1996 oferece anualmente 17 vagas e tendo formado 201 estudantes. No ensino de pós-graduação o Programa em Oftalmologia e Ciências Visuais, considerado de excelência pela CAPES (nota 6) congrega diversas áreas de concentração, que se destacam pela sua produtividade científica, internacionalização e capacidade de nucleação. Desde o início deste programa, formamos 588 mestres, doutores e pós doutores. Nosso programa de residência médica recebe 10 alunos novos para primeiro ano e tem 4 vagas para formação de R4 em transplante de córnea, programa estratégico do Ministério da Educação e Ministério da Saúde. Todos os anos desde o início da avaliação de egressos feita pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, os alunos destacam-se nas provas de Título de Especialista, ocupando os primeiros lugares.

O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais, localizado na Rua Botucatu, 820, possui uma ampla área de laboratórios destinados à realização de pesquisas na área básica, incluindo área para biologia molecular, terapia celular, microbiologia, genética e bioengenharia. Possui também ampla área assistencial, com ambulatórios especializados em todas as subáreas de oftalmologia, para atendimento clínico e cirúrgico

O Departamento tem 21 docentes. No entanto, para manter expressiva produção assistencial, científica e de formação de recursos humanos, requer mais espaço físico e funcionários. Portanto, para que o departamento mantenha a excelência há necessidade de aporte de infraestrutura e recursos humanos além dos que a UNIFESP disponibiliza.

O orçamento da Unifesp e do Hospital Universitário vem sofrendo reduções há vários anos, decorrente do déficit fiscal primário do governo federal. Até 2018, o referido Departamento contava com um convênio com OSC que permitia a manutenção, renovação e até crescimento da infraestrutura departamental. Desde o ano de 2017, o número de alunos, principalmente residentes e estagiários já graduados está reduzido por restrições na assistência à saúde populacional. Houve redução na verba Capes Proex, na destinação de recursos do HU para atividades assistenciais nos ambulatórios e centros cirúrgicos do complexo HU-HSP e no investimento institucional em infraestrutura predial e tecnológica além de insumos laboratoriais. Mesmo na graduação, os reflexos são óbvios com falta de verba para insumos utilizados nos laboratórios didáticos de experimentação e clínicos. Faz-se necessário apontar que parcela significativa do ensino é feita em ambulatórios assistenciais focados no aprendizado simultâneo a atividade assistencial.

Para isso este projeto buscará a abertura de um Chamamento Público para que entidades interessadas em apoiar as atividades do departamento se manifestem

IV. Descrição do projeto com as metas a serem atingidas

Apoio em infraestrutura (manutenção predial, aperfeiçoamento de recursos humanos, manutenção e aquisição de recursos tecnológicos e insumos para ensino, pesquisa e assistência) durante a vigência do referido acordo. Em contrapartida, a OSC apoiadora receberá suporte científico para desenvolvimento de seus recursos humanos

Para execução as partes obrigam-se mutuamente, dentro das referidas responsabilidades, a oferecer apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades a serem desenvolvidas, especialmente:

- a. Promover e estimular o intercâmbio de profissionais para realização de assistência à saúde, cursos, seminários, estágios, reuniões conjuntas e outras atividades de interesse comum e de acordo com as possibilidades de cada uma das partes;
- b. Tornar possível a realização de ações de interesse comum das partes;
- c. Colaborar no planejamento e condução de pesquisas na área de saúde que sejam de interesse recíproco;
- d. Divulgar conjuntamente os resultados desta parceria.

A seguir, atividades em pesquisa realizadas atualmente no referido Departamento:

- A. Apoio à Pesquisa: a instituição selecionada do presente edital deverá apoiar as áreas de pesquisa do Departamento nos projetos em vigência, assim como em novos projetos que vierem a ser incorporados. O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais é composto por duas disciplinas: Oftalmologia e Distúrbios Visuais Funcionais. As pesquisas no departamento estão divididas por áreas de concentração:

<p>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO 1 ANÁLISE DA EFICÁCIA DE PROTOCOLOS DE INTERVENÇÃO</p>
<p>LINHAS DE PESQUISAS</p> <ul style="list-style-type: none"> – Avaliação da resposta mediada na inflamação ocular – Bioengenharia da superfície ocular – Farmacologia e fotodinâmica aplicada à inibição da proliferação neovascular retiniana e sub-retiniana – Indicadores de qualidade anatômica e óptica de tecidos do segmento anterior do olho e seus anexos – Respostas morfo-funcionais do hospedeiro as intervenções medicamentosas
<p>PROJETOS DE PESQUISA EM ANDAMENTO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Caracterização de vesículas extracelulares isoladas de diferentes amostras de pacientes com retinopatia diabética 2. Inteligência artificial em oftalmologia - aplicações em doenças inflamatórias e infecciosas 3. Avaliação do glaucoma e dos demais achados do nervo óptico em pacientes com a síndrome congênita do zika vírus 4. Avaliação da vasculatura retiniana de pacientes com a síndrome congênita do zika vírus 5. Avaliação da vasculatura retiniana e coriocapilar de pacientes diabéticos usando angiografia por tomografia de coerência óptica 6. Estudo comparativo entre cirurgia de catarata assistida por laser de femtosegundo e cirurgia de catarata convencional usando bomba de infusão ativa 7. Transplante endotelial 8. Avaliação da destreza inicial e índice de complicações em facoemulsificação durante o período de formação 9. Capas de colírios multissensoriais para auxílio de pacientes com dificuldades visuais 10. Vitrectomia para o tratamento de moscas volantes em pacientes pseudofácicos 11. Incidência de neovasos de segmento anterior durante o tratamento de edema macular secundário a oclusão de veia central da retina 12. Análise comparativa dos achados do exame de <i>oct-angiography</i> com exames diagnósticos padrão: retinografia, angiografia e oct na DMRI exudativa 13. Avaliação oftalmológica de pacientes com microcefalia expostos ao zika vírus durante a gestação 14. Alterações na densidade de nervos e na sensibilidade corneana após ceratite herpética: lesão corneana central versus periférica 15. Qualidade de vida e aspectos psicossociais em pacientes com toxoplasmose ocular 16. Avaliação da eficácia de drogas naturais anti-angiogênicas em modelo experimental 17. Eficácia de novos fármacos anti-angiogênicos derivados de heparinomiméticos para neovascularização em modelo animal 18. Análise corneana e qualidade de vida em indivíduos com ceratocone moderado submetidos a tratamentos sequenciais ou simultâneos de crosslinking e anel intra-estromal

- | |
|--|
| <p>19. Análise bioquímica das antocianinas do açaí: ensaios iniciais para uso em cirurgias oftalmológicas em humanos</p> <p>20. Avaliação da segurança e eficácia da irradiação ultravioleta utilizando a riboflavina como fotossensibilizador (cross-link) sobre o colágeno corneano de crianças com ceratocone em progressão</p> |
|--|

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO 2 - CIÊNCIAS VISUAIS
--

LINHA DE PESQUISA

Avaliação das funções visuais por metodologia psicofísica e eletrofisiológica

PROJETOS DE PESQUISA EM ANDAMENTO
--

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Estudo comparativo de prevalência e causas de deficiência visual e cegueira para longe e perto em adultos mais velhos, idosos e longevos dos municípios de São Paulo (SP) e Parintins (AM) 2. Avaliação da qualidade de vida, aspectos psicossociais e epidemiológicos em pacientes diagnosticados com uveíte por tuberculose (Utb) 3. Estudo ocular do município de Parintins - AM: Prevalência e fatores de risco de pterígio 4. Qualidade de vida e aspectos psicossociais em pacientes com deficiência visual secundária à uveíte 5. Estudo dos potenciais visuais evocados em crianças amblíopes: acuidade visual e integridade da via máculooccipital |
|--|

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO 3

MÉTODOS DIAGNÓSTICOS - CRIAÇÃO E APRIMORAMENTO

LINHAS DE PESQUISAS

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> – Análise crítica da bioengenharia aplicada ao desenvolvimento de novos aparelhos em oftalmologia – Diagnóstico funcional e anatômico das células ganglionares da retina |
|---|

PROJETOS DE PESQUISA EM ANDAMENTO
--

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliação da topografia corneana em pacientes candidatos a cirurgia refrativa 2. Tomografia de coerência óptica de domínio espectral para estudo da camada de fibras nervosas da retina no parkinsonismo 3. Caracterização oftalmológica e vascular de pacientes portadores de fenômeno de Raynaud, disfunção anatômica e glaucoma primário de ângulo aberto 4. Avaliação da estrutura e da perfusão da cabeça do nervo óptico e da retina peripapilar no glaucoma utilizando a tomografia de coerência óptica swept source. 5. Avaliação de parâmetros de pressão intraocular de curto e longo prazo em pacientes com glaucoma estável 6. Novos métodos para o diagnóstico precoce do glaucoma 7. Comparação de duas técnicas cirúrgicas utilizadas para revisão da bolha filtrante: ensaio clínico controlado randomizado 8. A influência da lente intraocular multifocal na perimetria estática automatizada 9. Efeitos do glaucoma no sistema visual |
|---|

<p>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO 4 PESQUISA BÁSICA SOBRE FISIOPATOGENIA</p>
<p>LINHA DE PESQUISA Biologia molecular aplicada à fisiopatologia dos processos expansivos oculares</p>
<p>PROJETOS DE PESQUISA EM ANDAMENTO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Caracterização molecular de streptococcus pneumoniae isolados de infecção ocular pela metodologia de sequenciamento total do DNA 2. Microcefalia na Paraíba: perfil epidemiológico, gestacional e alterações oftalmológicas 3. Avaliação oftalmológica e vascular em pacientes com fenômeno de Raynaud, pacientes com disfunção autonômica e pacientes com glaucoma de ângulo aberto 4. Novas considerações sobre o papel da lamina crivosa e coroide no glaucoma 5. Estudo farmacoeconômico sobre as variáveis referentes ao frasco dos colírios e a formação das gotas: uma busca por padronização 6. Cápsula posterior artificial na correção da afacia sem suporte capsular 7. Análise comparativa entre imagens de cortes histopatológicos e obtidas através de tomografia de coerência óptica em córneas 8. Análise comparativa dos achados do exame de oct angiography com exames diagnósticos padrão: retinografia colorida angiofluoresceinografia e oct na dmri exudativa 9. Manifestações oftalmológicas em pacientes com microcefalia expostos ao zika vírus na gravidez no brasil 10. O reflexo pupilar como ferramenta de screening para detectar neuropatia autonômica 11. Saúde ocular da população longeva em Maués – Amazônia 12. Prevalência e causas da deficiência visual para perto em adultos da cidade de Parintins: estudo ocular da região amazônica brasileira 13. Adaptação de lentes de contato esclerais para o tratamento da síndrome do olho seco 14. Avaliação da viabilidade do uso de ceratoprótese de Boston Tipo 1 em pacientes com múltiplas falências de transplante de córnea convencional devido ceratite por achantamoeba 15. Vitrectomia com o sistema de visualização digital 3-D

Neste item de apoio à pesquisa, a OSC deverá corroborar com a manutenção do Programa de pós-graduação do referido Departamento como programa de excelência em pós-graduação em todos os itens do Documento de área divulgado pela Medicina 3 da Capes. Como este documento é revisto anualmente, pontos da colaboração poderão ser modificados durante o convênio. Como exemplos de itens considerados pela Capes para qualificação dos programas temos número de publicações, número de alunos regularmente matriculados, número de teses concluídas, número de alunos de PIBIC, número de projetos com financiamento outro que não o da Unifesp. Ainda neste item inclui-se a possibilidade de contratação de pessoal de apoio, como secretarias e gestores de pesquisa, aquisição de equipamentos (bens permanentes e consumíveis) para pesquisa e contratos de manutenção de equipamentos com patrimônio da UNIFESP.

- B. Apoio à Assistência: Considerando que o referido Departamento realiza cerca de 10 mil atendimentos e 700 procedimentos cirúrgicos mensalmente, a OSC deverá apoiar a manutenção destes números ou a sua ampliação por meio de contratação de pessoal de apoio, na área e saúde e gestão, aquisição e manutenção de equipamentos utilizados em assistência e suprimentos. Reformas prediais poderão ser realizadas, respeitando-se o regimento da Unifesp.
- C. Apoio ao Ensino: A OSC deverá oferecer condições para que cursos de extensão sejam realizados no município para qualificação do corpo docente e discente, assim como alunos de outras Instituições e profissionais de saúde. Neste item compreende-se apoio financeiro para realização dos mesmos, aluguel de salas e material de ensino, produção bibliográfica,

assistência estatística. Cursos realizados pela OSC que incluam docentes do referido Departamento assim como colaboradores e TAEs oficialmente vinculados ao Departamento deverão destinar parte da receita para manutenção desta parceria.

V. Etapas ou fases de execução

Ano 1 primeiro semestre:

1. Workshop sobre situação atual do Departamento, incluindo financeira e recursos humanos
2. Reunião de planejamento estratégico para definir ações, metas e prazos
3. Discussão e planejamento do calendário de cursos de extensão organizados pelo Centro de Estudos do referido Departamento
4. Apresentação das linhas de concentração das pesquisas do Departamento e identificação de deficiências e prioridades
5. Discussão sobre as atividades assistenciais, demandas sociais e deficiências no atendimento com elaboração de planejamento estratégico. Estabelecimento de pontos específicos para melhorias a partir de investimento financeiro

Ano 1 segundo semestre até Ano 5

1. Execução plena do planejamento estratégico elaborado conjuntamente, participação do Conselho de Departamento e direção da Instituição parceira

VI. Plano de aplicação dos recursos financeiros

Além do disposto acima de forma qualitativa, o valor total (em reais ou percentuais de receita) dos três itens acima deverá ser:

- 30% das receitas dos cursos de extensão pagos realizados pela OSC;
- 6% do resultado operacional da OSC.

A destinação dos valores acima será definida pela chefia do Departamento de Oftalmologia, com anuência do Conselho de Departamento (que também atuará como fiscal do convênio). O destino da verba poderá priorizar apenas uma área, como pesquisa por exemplo.

O referido Departamento definirá, no último trimestre de cada ano anterior ao início do convênio e durante a execução do mesmo, como será feita a aplicação dos recursos, sempre atendendo os descritos nos itens A, B e C.

VII. Cronograma de desembolso financeiro

Contínuo, durante o período do convênio, a partir do fechamento contábil anual da OSC. O presente acordo de cooperação não prevê a transferência de recursos entre as partes.

VIII. Previsão de início e fim da execução do objeto

O projeto terá duração de cinco anos e pretende-se realizá-lo no quinquênio 2020 a 2025.

IX. Equipe participante com descrição das funções e remuneração que irão receber do projeto

Não se aplica. Os docentes são servidores da UNIFESP. Em relação aos alunos, não haverá ônus para a UNIFESP pois há a possibilidade de busca de bolsa de estudos em instituições de fomento como, por exemplo, FAPESP, CAPES e CNPq.

Anexo VIII

Cr terios a serem, preferencialmente, preenchidos pelas entidades dispostas   parceria com o Departamento de Oftalmologia e Ci ncias Visuais

1. Ter instala es equipadas para atendimento oftalmol gico e realiza o de protocolos cl nicos de acordo com o manual de melhores pr ticas cl nicas. O parque tecnol gico instalado dever  possuir equipamentos modernos, representando estado da arte da pr tica cl nica atualizada
2. Ter sede no munic pio de S o Paulo,
3. Ser entidade sem fins lucrativos;
4. Ser de utilidade p blica;
5. Ser filantr pica;
6. Ter destacada responsabilidade social;
7. Ter destacada atua o em pesquisas e ensino na  rea da Oftalmologia e Ci ncias Visuais;
8. Disponibilizar os seguintes colaboradores listados abaixo quando solicitado pelo Departamento:
 - Funcion rios para limpeza;
 - Seguran as;
 - Manuten o;
 - Recepcionistas;
 - Secret rias;
 - M dicos;
 - Auxiliar de enfermagem;
 - Auxiliares de laborat rio;
 - Auxiliares de biot rio;
 - Enfermeiros;
 - Bibliotec ria;
 - Bi logo.

9. Não haverá nenhum ônus à UNIFESP nesta parceria, no que diz respeito a manutenção das áreas construídas, aquisições de equipamentos, vínculos empregatícios, despesas com energia elétrica e água;
10. O parceiro deve fornecer toda a infraestrutura incluindo:
Consultórios médicos completos e anfiteatro
11. Deverá disponibilizar e se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos laboratórios de pesquisa do referido Departamento
12. Disponibilizar e se responsabilizar pela manutenção corretiva dos seguintes equipamentos de uso geral do departamento: consultório oftalmológico padrão, computadores e softwares, equipamentos diagnósticos patrimoniados pela Unifesp, microscópios cirúrgicos, instrumentais cirúrgicos, materiais de escritório, materiais didáticos, instrumentais destinados a terapia de doenças oculares como laseres, sondas, aparelhos de facoemulsificação e vitrectomia, sistemas de vídeo, autoclaves.
13. Apoio de material permanente e de consumo para atividades didáticas em todos os níveis de ensino
14. Apoio para campanhas publicitárias
15. Apoio para atividades de extensão e aperfeiçoamento como congressos, simpósios, cursos e jornadas. Este apoio poderá incluir custeio para vinda de professores visitantes, professores convidados, pesquisadores e inscrições para estudantes para os cursos oferecidos pelo referido Departamento
16. Apoio para projetos de pesquisa incluindo planejamento, suporte técnico, instalações, fornecimento de material permanente e de consumo, desde que os projetos estejam relacionados nas linhas de pesquisa dos docentes do Departamento e dos profissionais ligados a ele
17. Promover intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes e pessoal técnico especializado